



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 2 – PREGÃO 26/2019

PERGUNTA 1

O objeto do Edital menciona “... **serviços auxiliares continuados de apoio técnico-operacional**...”. Considerando o termo continuados, assim que os serviços forem demandados, a equipe da Contratada se manterá alocada ao contrato, pela vigência deste e sem interrupções. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1

O dimensionamento da equipe bem como sua alocação, quando necessário, para execução contratual é de inteira responsabilidade da empresa Contratada posto que segundo o item 1.2.3 do Termo de Referência a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. A manutenção da equipe alocada, caso necessário, será de acordo com a demanda realizada pela CONTRATANTE na abertura das Ordens de Serviço durante a vigência do contrato.

PERGUNTA 2

A letra d) do item 2.1.4 do Termo de Referência informa que a Contratada deverá fornecer demais recursos necessários a execução dos serviços. Há uma ferramenta específica (software) que a Contratada se obrigará a prover à sua equipe?

RESPOSTA 2

Não é indicado ferramenta específica que a CONTRATADA deverá utilizar na execução do Contrato, porém, para sua fiel execução e caso necessário para o desempenho das atividades pelos seus colaboradores a CONTRATADA poderá utilizar-se de solução tecnológica própria as suas expensas deste que observados os regulamentos de segurança do item 2.1.3.

PERGUNTA 3

Durante o Período de Adaptação e Ajustes, item 2.2.3 do Termo de Referência, não serão aplicadas as penalidades pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 3

Durante o período de adaptação deverão ser aplicadas as Glosas de acordo com o item 4.7 do Termo de Referência, o qual define os níveis mínimos de serviço com a finalidade de aferir e avaliar os resultados dos serviços contratos e o desempenho da CONTRATADA.



PERGUNTA 4

Conforme o item 4.8.3 do Termo de Referência a Contratada terá 1 (uma) hora útil para dar ciência à Ordem de Serviço, após o recebimento do documento. O prazo é exíguo. Levando-se em conta o tempo necessário para leitura e análise do documento, solicitamos a adequação deste prazo para pelo menos 24 h.

RESPOSTA 4

No que tange a Ciência da Ordem de Serviço mantém-se o prazo de até 1:00 (uma) hora útil após o recebimento do documento visto que o documento conterá todas as informações necessárias ao desempenho das atividades de execução contratual conforme já consta do item 4.8.3 do Termo de Referência e serão planejadas previamente, conforme disposto no item 4.8.3.2 - Planejamento de demandas, do Termo de Referência.

PERGUNTA 5

Ainda sobre o prazo para dar ciência à Ordem de Serviço, as tarefas associadas à OS só terão início após prestados os esclarecimentos sobre o serviço demandado e alinhadas as expectativas da Contratada e da área demandante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 5

A Ordem de Serviço conterá informações suficientes para execução do contrato, caso a CONTRATADA identificar fatores que possam afetar a execução do serviço deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE antecipadamente à ocorrência dos seus efeitos conforme expresso no item 4.8.3 e serão planejadas previamente, conforme disposto no item 4.8.3.2 - Planejamento de demandas, do Termo de Referência.

PERGUNTA 6

O Ministério da Educação utiliza algum software para operacionalizar a gestão de contratos e/ou a gestão de contratações e/ou a gestão orçamentária e/ou a gestão de riscos, conforme descreve no item 4.8.4 do Termo de Referência? Qual é o software utilizado pelo Ministério da Educação?

RESPOSTA 6

De acordo com o item 2.1.4 do Termo de Referência a Contratante fornecerá a CONTRATADA acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

PERGUNTA 7

O item 5.1.3.1 do Termo de Referência informa que o pagamento deverá ocorrer em até 5 dias úteis do recebimento da NF, pela área administrativa competente. Já no infográfico do item 5.1.3.2 informa o pagamento em até 30 dias úteis. O mesmo item informa ainda



que os prazos podem variar de acordo com a complexidade do objeto. A complexidade diz respeito às INST-01 (complexidade baixa), INST-02 (complexidade média) e INST-03 (complexidade alta)?

RESPOSTA 7

O prazo para pagamento deverá ser limitado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS) para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º, ou a 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

PERGUNTA 8

Ainda sobre a questão anterior, o prazo de pagamento influencia diretamente o fluxo de caixa do projeto e poderá afetar a proposta comercial. Desta forma, solicitamos nos informar os prazos máximos para: Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo e Pagamento de acordo com cada complexidade.

RESPOSTA 8

Os prazos do recebimento provisório e definitivo estão indicados nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 9

O Encarte C Modelo de Avaliação da Qualidade de Produtos Entregues, da MGS possui 5 escalas de avaliação: 0, 25, 50, 75 e 100. 25: Cumpre a menor parte dos requisitos do critério, 50 Cumpre parcialmente os requisitos do critério e 75 Cumpre a maior parte dos requisitos do critério. A escala 50 deve ser desconsiderada pois se confunde com as escalas 25 e 75. Parcialmente pode ser menor parte ou maior parte. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 9

Não está correto o entendimento, mantém-se a escala de avaliação 50 pois está avaliando cumprimento parcial, ou seja, da metade dos requisitos do critério.

PERGUNTA 10

Ainda sobre item anterior, solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios a serem avaliados, uma vez que não ficou claro quais são? O Encarte ainda descreve como critério de avaliação: Forma, Completude e Consistência.

RESPOSTA 10



De acordo com o item 4.5 do Termo de Referência os critérios de avaliação serão: forma, completude, consistência e qualidade que consideram a aderência dos entregáveis às políticas, normas, padrões, procedimentos e processos definidos pelo tomador do serviço. Orientações adicionais quanto à forma, completude e consistência e exigências concernentes à etapas, tarefas e documentação técnica estão fixadas da METODOLOGIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS – assim como orientações complementares poderão ser listadas nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO.

O Encarte C Modelo de Avaliação da Qualidade de Produtos Entregues, da MGS aplicará para cada processo/pacote de serviço/produto/entregável previsto nos encartes A e B a avaliação da forma, completude e consistências ao escopo da Ordem de Serviço que solicitou o respectivo serviço.

PERGUNTA 11

O item 6.3 do Edital menciona a Planilha de Composição de Preço. Solicitamos o envio do modelo da planilha uma vez que não encontramos o referido nos documentos do processo.

RESPOSTA 11

Trata-se da planilha constante no modelo de proposta de preços, encarte A do TR, adequada aos custos envolvidos no objeto.

PERGUNTA 12

Solicitamos esclarecer se ao informar o preço proposto no site do Comprasnet, antes da sessão de lances, as licitantes deverão também anexar os arquivos: Proposta Comercial, Planilha de Composição de Preço e Documentos de Habilitação?

RESPOSTA 12

O envio da proposta e da documentação deverá seguir as regras constantes no Edital, bem como no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

PERGUNTA 13

Caso as licitantes precisem anexar os documentos do item anterior, as propostas assim como os preços serão identificados, conflitando com o item 7.2.1 do Edital que prevê a desclassificação da proposta que identifique o licitante. Solicitamos esclarecer este ponto.

RESPOSTA 13



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

A abertura das propostas obedecerá às regras estabelecidas no Capítulo VIII do Decreto 10024/2019. A proposta deverá ser cadastrada no sistema de acordo com o Edital.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira